



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2021. Publicação: 20/01/2021. Edição nº 013/2021.

CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, relegando critérios técnicos a segundo plano, em prol do preenchimento de funções públicas de alta relevância, através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, traz necessariamente ofensa à EFICIÊNCIA no serviço público, valor igualmente protegido pela Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que, além da força normativa dos princípios constitucionais, temos a vedação de nepotismo em diversos outros diplomas normativos, a exemplo do Estatuto dos Servidores da União (Lei 8.112/90), do Decreto Federal 7.203/2010, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Resolução nº. 7 (18/10/2005), alterada pelas Resoluções nº. 9 (06/12/2005) e nº. 21 (29/08/2006) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através das Resoluções de nº. 1 (04/11/2005), nº. 7 (14/04/2006) e nº. 21 (19/06/2007);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, objetivando apurar a possível prática de nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal no Município de BACURI e APICUM/AÇU – MA, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeie-se o servidor AUGUSTO, Executor de Mandados do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando em livro próprio;

3 – Expeça-se Recomendações ao Sr. Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, como forma de coibir no início do exercício financeiro de suas gestões a prática de nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo no município de BACURI E APICUM/AÇU - MA;

4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

BACURI - MA, 18 de janeiro de 2021.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

Promotor de Justiça

* Assinado eletronicamente

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

Promotor de Justiça Matrícula 1074130

Documento assinado. Bacuri, 18/01/2021 20:57 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJBAC,

Número do Documento 42021 e Código de Validação 86ED858654.

IMPERATRIZ

REC-5ºPJEITZ - 12021

Código de validação: D8F896F80E

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país. A síndrome pode ser causada por diferentes vírus respiratórios, mas, neste ano, cerca de 98% dos casos foram causados pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o registro de mais de 8.700 casos confirmados de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em Imperatriz/MA, com a ocorrência de mais de 400 óbitos, e a certeza epidemiológica de que esse número irá aumentar, esperando-se que no menor patamar possível;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Portaria n. 454/2020 do Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve aumento gradual do número de casos em algumas regiões do país;

CONSIDERANDO que em alguns países as autoridades sanitárias já retroagiram nas medidas de flexibilização, considerando uma segunda onda de contaminação;

CONSIDERANDO que os sistemas de saúde dos municípios conseguem atender a número limitado de pessoas e que a taxa de ocupação de leitos somente ficará em níveis suportáveis, com a rápida adoção de medidas de saúde pública para suprimir a transmissão (incluindo testagem, isolamento e medidas de distanciamento social para a população em geral);

42



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2021. Publicação: 20/01/2021. Edição nº 013/2021.

CONSIDERANDO que, infelizmente, ainda existe número significativo de pessoas físicas e jurídicas as quais não estão conscientes, engajadas e capazes de prevenir o contágio e adotar as medidas preventivas;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, alterada pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de eventos públicos e privados, de pequeno porte, e em seu art. 1º, §1º disciplina que os eventos de pequeno porte, públicos ou privados, são aqueles com até 150 (cento e cinquenta) pessoas, in verbis:

“Art - 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte no Estado do Maranhão.

§1º - Estão enquadrados nesta Portaria os eventos com até 150 (cento e cinquenta) pessoas, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e serviços.” (grifo nosso)

CONSIDERANDO a Recomendação nº 472020 encaminhada ao Prefeito e Secretária de Saúde de Imperatriz recomendando a adoção de providências necessárias para evitar a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial a realização de SHOW MUSICAL DE GRANDE PORTE no Município de Imperatriz, no dia 28 de janeiro, respectivamente contando com a presença do cantor “VITOR FERNANDES”, dentre outros cantores;

CONSIDERANDO que o referido evento seria realizado na cidade de João Lisboa, mas foi impedido, motivo pelo qual foi transferido para Imperatriz, sob a alegação de que a Prefeitura está permitindo a realização de mega eventos;

CONSIDERANDO a divulgação nas redes sociais do evento/show por meio da empresa TLX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (a qual possui em sua página do Instagram mais de 13 mil seguidores) com os seguintes dizeres:

Estão prontos para embarcar nesse mega show?

Nos últimos dias aconteceram diversas coisas, mas não desistimos, e vamos levar esse mega show para pertinho de você SIM.

Local: Open Bar Club (Antigo Bambu's Bar) próximo ao JV LIDERAL. - Local que está por nova administração. Mas a TLX PRODUÇÕES levará toda a estrutura de Imperatriz e faremos um mega espetáculo. Estrutura de palco, banheiros e bares.

Amanhã (15/01) teremos início das vendas a partir das 16h, com valores promocionais de 30,00.

Pontos de vendas:

- João Lisboa: Milk Shake Mix - Av. Pedro Neiva (Auto Posto João Lisboa) - João Lisboa: Fernando do Altas Horas - (somente das 19h às 23h)

- Imperatriz: Tok Bolsas - Rua Coriolano Milhomem (Calçadão) - Senador La Roque: Barber Chopp Posto Shop Car.

Siga nosso Instagram e fique por dentro de tudo: @tlxproducoes

#joalisboa #camaçari #imperatriz #vitorfernandes #tlxproducoes

CONSIDERANDO que não há protocolo que permita a realização do referido evento artístico promovido pela empresa TLX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS nesta cidade, o qual se enquadra como evento de grande porte, ou seja, com público superior a 150 (cento e cinquenta pessoas);

CONSIDERANDO que este município não possui capacidade médico/hospitalar capaz de garantir atendimento em caso de contaminação em massa da população local;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem com o respeito aos direitos, bens e interesses cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE

Recomendar:

1. Ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos, enquanto Chefe do Executivo Municipal, que utilize seu Poder de Polícia e adote todas as providências necessárias para a SUSPENSÃO do Mega Show/Festa a ser realizado pela TLX PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, com a presença dos cantores “VITOR FERNANDES” e outros, anunciado para ocorrer no 28/01/2021 neste município de Imperatriz/MA, bem como qualquer outro evento/programação que importe em aglomeração de pessoas que sejam contrários às regras sanitárias previstas no DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, na PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020), não permitindo ou emitindo alvarás para sua realização;

2. À Empresa TLX PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 34.717.329/0001-90, na pessoa do sócio, Senhor TIAGO LIMA DA SILVA - organizador do Show/Festa, anunciado para ocorrer no dia 28/01/2021 no município de Imperatriz/MA - para que



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/01/2021. Publicação: 20/01/2021. Edição nº 013/2021.

SUSPENDA a realização do evento, tendo em vista se tratar de evento de grande porte que resultará em aglomeração de pessoas em desacordo ao DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020);

3. ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, em 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, todos os documentos que autorizaram a realização do evento, designado para o dia 28/01/2021 em Imperatriz, bem como apresente as justificativas acerca do descumprimento das regras sanitárias.

4. Fixa-se o prazo de 72 horas para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhar cópia da presente RECOMENDAÇÃO às polícias civil e militar, com o fito de adotar as providências legais cabíveis para coibir a realização do referido evento, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz, 15 de janeiro de 2020.

* Assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Matrícula 1071803

Documento assinado. Imperatriz, 15/01/2021 12:29 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ºPJEITZ, Número do Documento 12021 e Código de Validação D8F896F80E.

ITAPECURU-MIRIM

REC-1ºPJIMI - 32021

Código de validação: B7192EFCCE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo Simp nº 1398-276/2020

Objeto: Recomendar à Prefeita do Município de Miranda do Norte, que adote as providências necessárias para evitar a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, notadamente, abstenham-se de promover o carnaval no corrente ano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda, CONSIDERANDO, conforme dados obtidos junto ao site <https://www.corona.ma.gov.br/>, atualizado até 13/01/2021, acesso realizado aos 14/01/2021, Miranda do Norte apresenta 298 casos confirmados, 11 óbitos e com altíssimo índice de transmissão no patamar de 3.69%;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (cf, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (cf, art. 196);

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127, da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

44